



CONCEPCIONISTAS
MISSIONÁRIAS
DO ENSINO

Colégio Madre Carmen Sallés
Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés - C.N.P.J. 00.093.278/0001-50

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO /DESCONTO COMERCIAL

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL CARMEN SALLES – COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.278/0001-50, com sede a Av. L2 Norte Quadra 604 Modulo D – Brasília – DF – CEP 70830-154 neste ato representada nos termos de seu Estatuto social.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - AEDNIT com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço Setor de Autarquias Norte, QD 03 Lote A Mezanino, CEP 70040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.057.196/0001-77, doravante denominada isoladamente como “AEDNIT”, neste ato representadas por seu representante legal.

Dados de contato do gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo da Silva Nascimento

E-mail: diretoria.aednit@gmail.com

Telefone: (79) 98123-8586

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - AEDNIT

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento de convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens pela CONVENIENTE nos seus serviços educacionais as pessoas físicas vinculadas e indicadas pela CONVENIADA, sejam elas sócios, associados, funcionários e dependentes.

DO DESCONTO

Cláusula 2ª. A CONVENIENTE concederá em decorrência deste convênio de **7% (sete por cento)** de desconto sobre a mensalidade e mais **3% (três por cento)** em pagamento até o dia **5 (cinco)** de cada mês.

§ único. As formas de pagamento serão as disponibilizadas pela CONVENIENTE.

DAS CONDIÇÕES DO DESCONTO

Cláusula 3ª. O desconto será concedido àqueles que comprovarem vínculo com a CONVENIADA.

§ Único. Poderá ser utilizado como instrumento para comprovação do vínculo: Carteira de Identificação de Membro e/ou associado; Crachá de Empregado; CTPS; Ata e Atos Constitutivos, Declaração fornecida pela CONVENIADA, ou outro instrumento legal que comprove o citado vínculo, podendo ainda a CONVENIENTE solicitar a CONVENIADA a ratificação dos dados fornecidos.



Cláusula 4ª. O desconto a ser concedido abrange tão somente os serviços educacionais da educação básica prestada, não incidindo sobre atividades extracurriculares, cursos extras, taxas, programa bilíngue, reprografia, os serviços especiais de recuperação, reforço escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as avaliações substitutivas de prova, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno, inclusive o material do sistema de ensino e de ensino religioso e etc.

Cláusula 5ª. O desconto não é cumulativo com outros descontos, sejam eles decorrentes de ajuste comercial, ou de outros convênios.

Cláusula 6ª. Os descontos concedidos, terão caráter de desconto comercial, não sendo considerados descontos decorrentes de bolsas socioeconômicas.

Cláusula 7ª. O presente convênio não assegura aos membros da CONVENIADA vaga no curso pretendido, bem como não caracteriza o deferimento da matrícula, a qual deverá ser aprovada pela CONVENENTE.

Cláusula 8ª. As partes não repassarão uma a outra qualquer tipo de valores em razão do presente instrumento.

DA PUBLICIDADE DO CONVÊNIO

Cláusula 9ª. As partes poderão realizar a divulgação do presente convênio, informando as condições aqui estabelecidas, entretanto, os materiais publicitários deverão ser previamente submetidos e autorizados pela CONVENENTE.

§ Primeiro. Os materiais publicitários poderão ser divulgados no portal/site das partes, revistas, mídias sociais, entre outros, desde que previamente aprovado pela CONVENENTE.

§ Segundo. A CONVENENTE é uma associação religiosa filantrópica, constituída pelas Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino da Igreja Católica Apostólica Romana, portanto, em nenhuma hipótese poderá ter seu nome e imagem vinculados a imagens, símbolos, mensagens que a vinculem a outras crenças e religiões, bem como possam ser interpretadas como contrárias a moral e bons costumes.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 10ª. As partes deverão manter sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão do presente convênio, ficando, desde já autorizadas a realizar o tratamento dos dados pessoais obtidos, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados em decorrência desse convênio, com o fim específico de possibilitar a oferta das condições dispostas nesse



instrumento, bem como atender as exigências legais no tocante aos registros dos beneficiários, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a CONVENIENTE deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

§ Primeiro. A CONVENIENTE utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

§ Segundo. A CONVENIENTE poderá repassar os dados pessoais a terceiros em decorrência da prestação de serviços relacionados aos serviços educacionais dispostos neste instrumento.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 11ª. O prazo de vigência do presente instrumento é indeterminado e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes

§ Primeiro. Na hipótese de rescisão será assegurado o desconto somente para o ano letivo em vigência, até seu término e somente ao aluno que já esteja devidamente matriculado.

§ Segundo. Deverá a CONVENIADA comunicar as pessoas com as quais tiver vínculo a rescisão do presente instrumento.

Cláusula 12ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, sem observância do aviso prévio nos casos decorrentes de descumprimento das cláusulas, fraudes ou infrações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. As partes integrantes deste instrumento acordam desde já a se comunicarem preferencialmente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito.

Cláusula 14ª. O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado, mediante acordo de ambas as partes e assinatura do Termo Aditivo ao presente convênio.

Cláusula 15ª. É vedada a cessão, transferência do presente instrumento sem a prévia e expressa anuência das partes.

Cláusula 16ª. O contrato não gera qualquer vínculo entre as partes, seja de caráter tributário, fiscal, civil e trabalhista com qualquer funcionário, preposto e/ou representante da CONVENIADA



CONCEPCIONISTAS
MISSIONÁRIAS
DO ENSINO

Colégio Madre Carmen Sallés

Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés - C.N.P.J. 00.093.278/0001-50

Cláusula 17ª. O presente instrumento possui efeitos somente com relação a unidade do Colégio Madre Carmen Sallés.

Cláusula 18ª. Este contrato não é dotado de exclusividade, as partes poderão estabelecer outros convênios com partes do mesmo seguimento.

Cláusula 19ª. A CONVENIADA deverá comunicar o desligamento de pessoas que sejam beneficiados pelo desconto.

FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

CONVENENTE Iracema Paes

CONVENIADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO
Data: 03/10/2022 18:01:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHAS: